



Processo nº 841.955/2021

Licitação: Pregão Eletrônico nº 44/2022

Contrato nº 2022/120.0

OBJETO	Locação de veículo tipo S.U.V. blindado, sem motorista, sem combustível, na cidade do Rio de Janeiro-RJ.
---------------	--

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59

Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N, EDF. ANEXO 1, 13º ANDAR – PLANO PILOTO
--

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: ROMULO DE SOUSA MESQUITA

Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. - EPP

CNPJ/MF: 07.605.506/0001-73

Endereço: SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, QUADRA 14, CONJUNTO 02 LOTES 01, 02 E 03.

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 71.250-110
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: JÚLIO TORRES RIBEIRO NETO
--

Cargo SÓCIO GERENTE

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 14/06/2022	Data de assinatura 01/08/22	Data de vigência 01/08/22 a 31/07/23
--------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$ 161.400,00 (cento e sessenta e um mil e quatrocentos reais)	Valor da Garantia: R\$ 0,00 (zero)
--	------------------------------------

Nota de Empenho: 2022NE001102

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a **locação de veículo tipo S.U.V. blindado, sem motorista, sem combustível, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, pelo período de 12 (doze) meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 44/22 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 44/22;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5660 – Administração Legislativa - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

5. DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO

5.1. O prazo para entrega do veículo será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de início da vigência deste Contrato.

5.2. O veículo será utilizado na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

5.3. O veículo deverá ser entregue pela CONTRATADA acompanhado de:



- a) documento válido de licenciamento do veículo em nome da CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação, ressalvadas as hipóteses definidas no item 10.13 do Título 10 deste Contrato;
- b) documentação regularizada de acordo com legislação para produtos controlados, constando averbação da blindagem;
- c) apólice de seguro total, que contemple a indenização por danos materiais ao veículo segurado ou de sua perda, cobertura comprehensiva (cobertura em caso de colisão), cobertura de danos a terceiros e assistência ao veículo e aos passageiros (assistência 24 horas) e carro reserva;
- d) autorização do órgão competente, exigida por lei, para funcionamento.

5.4. Serão considerados como entregues os veículos que estiverem em conformidade com as especificações e com o disposto no item 5.9 deste Título, acompanhados da documentação exigida no item 5.3.

5.5. Caso os documentos vençam durante a vigência deste Contrato ou tenham o teor modificado, a CONTRATADA deverá apresentar a versão válida/atualizada do referido documento em até 2 (dois) dias, contados do vencimento/atualização do documento.

5.6. O veículo deverá ser movido a combustíveis que causem menor impacto ambiental e, de preferência, tenham classificação “A” de eficiência energética instituída pelo programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular do INMETRO.

5.7. O veículo será utilizado no regime de quilometragem livre, sem motorista e sem combustível, na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

5.8. O veículo será objeto de vistoria no momento da disponibilização e da devolução ou sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, anotando-se na “Ficha de Vistoria” fornecida pela CONTRATADA todas as observações sobre seu estado.

5.9. O veículo deverá atender às especificações contidas no Edital e neste Contrato, estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento, segurança, limpo interna e externamente e obedecer a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN-RJ).

5.9.1. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o veículo entregue ou os serviços executados em desacordo com este Contrato.

5.10. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os encargos relativos aos veículos, como o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

5.11. Não será permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa ou a CONTRATANTE.

5.12. A CONTRATADA deverá prestar assistência vinte e quatro horas, com plantão para atendimento e socorro com guincho, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de disponibilização do veículo.

5.13. O veículo disponibilizado que apresente más condições de conservação e manutenção ou que sofra avaria mecânica ou acidente de trânsito durante a sua utilização deverá ser substituído no prazo de 1 (uma) hora, contado da ciência da notificação expedida pelo Órgão Responsável.



5.14. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações constantes deste Contrato, ainda que os veículos utilizados não estejam em seu nome.

6. DA MANUTENÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando a contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

6.2. A CONTRATADA deverá manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

6.4. A CONTRATADA deverá observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA), Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), destacando-se a Lei Federal n. 8.723, de 1993, com redação dada pela Lei n. 10.203, de 2001.

6.5. A CONTRATADA deverá manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e ao descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

7. DO REEMBOLSO DE MULTAS

7.1. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito por ela cometidas na condução do veículo locado.

7.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

7.3. Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo previsto no item 7.2., a CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias decorrentes de infrações.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

9. DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

9.1. Consideram-se órgãos responsáveis pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA LEGISLATIVA e a DIRETORIA ADMINISTRATIVA da Câmara dos Deputados, localizados no Edifício Anexo I, 2º andar, sala 206, e na Via N3, Projeção L, Setor de Garagens Ministeriais Norte, Complexo Avançado, respectivamente, que, por meio da COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS e da COORDENAÇÃO



DE TRANSPORTES designarão os fiscais responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

10.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

10.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

10.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

10.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

10.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

10.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

10.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

10.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

10.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



10.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

10.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto nos casos de necessidade de substituição do veículo, tais como acidentes ou apresentação de defeitos mecânicos, respeitadas as especificações constantes deste Contrato e desde que seja aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável.

10.13.1. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) apresente(m) os documentos exigidos no item 5.3 do Título 5 deste Contrato referentes ao veículo substituto, além de documentação comprobatória do registro da Subcontratada junto ao Exército Brasileiro, nos termos do artigo 44 da Portaria n. 94, de 2019, do Exército Brasileiro.

10.13.2. A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

10.13.3. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

11.1.1. O pagamento será realizado com base no valor unitário mensal da locação do veículo.

11.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

11.2.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

11.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

11.4. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

11.4.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:



EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

11.4.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

11.5. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

11.6. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

11.7. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado o veículo, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.3. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

12.4. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



12.5. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12.6. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato)
1. DEIXAR DE:	
1.1. apresentar ao Órgão Responsável qualquer dos documentos exigidos no item 5.3 do Título 5 deste Contrato, por ocorrência	2%
1.2. apresentar veículo que atenda às especificações contidas no Edital, que esteja em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelos órgãos de trânsito DENATRAN e DETRAN, por ocorrência	10%
1.3. entregar o veículo no prazo estipulado no item 5.1 do Título 5 deste Contrato, por ocorrência	5%
1.4. substituir veículo, conforme item 5.13 do Título 5 deste Contrato, por ocorrência	10%
1.5. comunicar, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, de reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e de entregar o termo ao Órgão Responsável, por dia de atraso	2%
1.6. cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	3%

13. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1. Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, **reajuste de preços**, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.



13.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

13.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 6 ao EDITAL.

15. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso IV da Lei n. 8.666, de 1993, e com o artigo 105, inciso III do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

15.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

15.3. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido antecipadamente, no interesse da Administração.

15.3.1. A CONTRATADA será formalmente comunicada da rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 01 de agosto de 2022.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Júlio Torres Ribeiro Neto
Sócio Gerente